



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 – Sala 34 – Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – CE – Fone: (85) 3444.8336

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PARECER 024/14
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 0050/2013

Ementa: Modifica a redação da tabela 10.4 do anexo 10 da Lei nº. 7.987, de 26 de dezembro de 1996.

Autor: Vereador Adail Júnior

Relator: Vereador Gelson Ferraz

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Adail Júnior submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº. 0050/2013, que modifica a redação da tabela 10.4 do anexo 10 da Lei Municipal nº. 7.987, de 26 de dezembro de 1996.

Preliminarmente, cabe arguir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão tão somente a análise do mérito da matéria, competindo a análise dos requisitos de admissibilidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, como o fez em Parecer Favorável devidamente anexado ao processo em tramitação.

É justamente na análise do mérito que se debruça a relatoria, analisando a nova classificação de capacidade para a Rua Martins Neto, localizada no bairro Antônio Bezerra, passando ambas a vigorar como VIA COLETORA, o que determina uma mudança substancial da sua ocupação e uso, tornando possível, inclusive, a instalação de atividades comerciais e de serviços.

Ressalte-se que algumas vias vêm passando por este processo de mudança de capacidade e tipologia, modificando aspectos tais como a altura dos próprios a serem edificados e o tipo de negócio a funcionar naquela arteria.

COORD. DAS COMISSÕES
TÉCNICAS PERMANENTES
RECEBIDO
13 AGO. 2014
SERRAVINA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete do Vereador Gelson Ferraz - PRB

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830 – Sala 34 – Bairro Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – CE – Fone: (85) 3444.8336

Ressalte-se que o formato de apresentação dos projetos, sem um necessário estudo de viabilidade, impede que os membros deste colegiado possam proceder uma análise mais criteriosa e precisa sobre a real necessidade e capacidade técnica para uma modificação tão significativa no perfil das vias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não vislumbramos qualquer óbice do ponto de vista da constitucionalidade. Quanto ao mérito, porém, não há como avaliar a necessidade da mudança pela ausência de informações que possam embasar o nosso julgamento.

No entanto, diversas matérias foram aprovadas neste colegiado, sem que se atinasse para estes aspectos, o que nos leva à decisão de não prejudicar a tramitação da matéria em pauta, votando FAVORÁVEIS à sua regular tramitação.

Sugerimos, pois, mais uma vez, que esta Comissão possa editar projeto de resolução disciplinando a forma de mudança na tipificação das vias da Cidade, no que concerne à sua ocupação e ao seu uso, agregando elementos como:

- vistoria técnica;
- fotos do próprios existentes;
- mapa do entorno;
- relatório da incidência de tráfego de veículos;
- outros que julgar necessário.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE AGOSTO DE 2014.

Vereador Gelson Ferraz - PRB
Relator

Presidente

J. A

Márcio
Rêda Moreira